

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE**  
**REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÕES PARA GESTÃO 2026/2028**

**I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º** - A Diretoria da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade – SBMFC para a gestão 2026/2028 será eleita por voto direto e secreto, em pleito não presencial, realizado em período estabelecido no Cronograma Eleitoral específico. A votação será eletrônica dentro da área restrita de associado no site [www.sbmfc.org.br](http://www.sbmfc.org.br)

**§ 1º** - O pleito eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, designada na forma do artigo 7º deste Regimento.

**§ 2º** - Somente poderá votar o associado titulado, com pelo menos 1 (hum) ano de associação e que esteja quite com as suas obrigações sociais até a data definida no Cronograma Eleitoral, respeitadas as demais disposições estatutárias e regimentais.

**§ 3º** - A Chapa que obtiver o maior número de votos por maioria simples, será considerada eleita.

**§ 4º** - Não há quórum mínimo.

## II. DA CONVOCAÇÃO

**ARTIGO 2º** - A convocação para as eleições da Diretoria da SBMFC será feita pela Comissão Eleitoral por meio de Edital divulgado em circular eletrônica enviada aos membros associados na data de abertura do processo eleitoral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Da convocação deverá constar o cronograma eleitoral, instruções para votação e prazo para regularização financeira dos membros associados votantes junto à SBMFC, data da apuração, prazo para inscrição de chapas concorrentes de acordo com os requisitos expressos no artigo 4º e parágrafos deste Regimento.

**ARTIGO 3º** - Poderão ser utilizados, além dos meios previstos no artigo 2º, a publicação nos canais oficiais de comunicação da SBMFC, correio eletrônico e outros meios que contribuam para a mais ampla divulgação do processo eleitoral.

## III. DAS INSCRIÇÕES

**ARTIGO 4º** - A inscrição de chapas deverá ser realizada através do e-mail [comissaoeleitoral@sbmfc.org.br](mailto:comissaoeleitoral@sbmfc.org.br), sendo a data limite para envio do correio eletrônico definida em cronograma publicado no ato da convocação do processo eleitoral.

**§ 1º** - Serão consideradas inscritas as chapas que enviarem até a data descrita no caput deste artigo:

- i) nominata com a composição da chapa, conforme anexo 1, com a indicação dos candidatos a todas as diretorias e seus respectivos departamentos;
- ii) documento de comprovação de categoria de médico/a titulado/a de todos os componentes da chapa;
- iii) autorização assinada por cada componente da chapa, conforme anexo 2.

**§ 2º** - A nominata deverá ser assinada digitalmente pelo candidato a presidente, com certificado digital válido pelo ICP-Brasil.

**§ 3º** - As autorizações dos demais componentes da chapa deverão ser assinadas digitalmente, com certificado digital válido pelo ICP-Brasil, conforme Anexo 2.

**§ 4º** - Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, contemplando a indicação dos candidatos a todas as diretorias e seus respectivos departamentos.

§ 5º - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de homologação.

§ 6º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa ou para mais de um cargo.

§ 7º - Em caso de concorrerem candidatos que sejam integrantes da Diretoria em exercícios, estes ficam permitidos de seguirem no exercício dos seus cargos, de forma a não causar prejuízo ao funcionamento e seguimento das ações da Diretoria.

§ 8º - Nos termos do art. 42, § 2º do estatuto da SBMFC, fica vedado a participação como membro da diretoria por mais de 04 (quatro) mandatos consecutivos, mesmo considerando a participação em cargos diferentes.

§ 9º - Sobre o registro das chapas, a Comissão Eleitoral comunicará aos requerentes, por e-mail, antes da publicação da homologação, sobre:

- a. O deferimento da candidatura com o respectivo número adotado para a chapa.
- b. O indeferimento da candidatura, com os motivos da decisão.

**ARTIGO 5º** - A partir da homologação, o presidente de cada chapa será comunicado pela Comissão Eleitoral de qualquer intercorrência no curso do processo eleitoral.

#### **IV. DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS**

**ARTIGO 6º** - Será assegurada a divulgação aos associados em condições de votar de material eleitoral produzido pelas chapas, através de página fixa no site da SBMFC, garantindo-se a igualdade de condições entre as chapas concorrentes. Todo material produzido e divulgado será de responsabilidade das chapas concorrentes, não podendo a SBMFC ser responsável por tais conteúdos.

**§ 1º** Serão permitidos debates em listas de discussão, grupos de WhatsApp oficiais ou não da SBMFC, criação e divulgação de páginas na Internet e em redes sociais destinados à divulgação de propostas de campanha.

**§ 2º** - O envio de comunicações não previstas neste artigo será avaliado pela Comissão Eleitoral.

**§ 3º** - O envio ou compartilhamento de comunicações com teor de calúnia, injúria, difamação ou acusações por parte de qualquer dos integrantes das chapas concorrentes serão passíveis de punição pela Comissão Eleitoral, a qual poderá recomendar a anulação da candidatura ao Conselho Diretor.

§ 4º - São considerados meios de divulgação ilícitos o envio de qualquer material impresso ou eletrônico referente à divulgação de chapas ou suas propostas através da utilização do banco de dados da SBMFC ou de suas filiadas estaduais.

## V. DA COMISSÃO ELEITORAL

**ARTIGO 7º** - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral indicada pela diretoria da SBMFC e aprovada pelo Conselho Diretor.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída por, no mínimo, 03 (três) associados titulados, com pelo menos 2 (dois) anos de associação e que estejam em dia com suas obrigações sociais, não havendo hierarquia entre eles, sendo as deliberações aprovadas por maioria.

§ 2º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá figurar como candidato em quaisquer das chapas concorrentes, nem participar de campanhas ou manifestar apoio público às mesmas ou aos seus componentes.

§ 3º - Em caso de eventual desistência ou afastamento de integrante da Comissão Eleitoral, este poderá ser substituído pelo Conselho Diretor, observados os critérios definidos no § 1º.

**ARTIGO 8º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- i. Elaborar o Edital de Convocação das Eleições.
-

- ii. Verificar a condição de elegibilidade das chapas inscritas e de seus componentes, homologando ou indeferindo as candidaturas.
- iii. Em caso de indeferimento de candidatura, comunicar ao responsável pela inscrição e informar os motivos.
- iv. Dirigir as atividades direta e indiretamente relacionadas às eleições.
- v. Receber e avaliar denúncias de descumprimento das regras estabelecidas neste Regimento.
- vi. Receber, analisar e encaminhar ao Conselho Diretor, caso entenda procedente eventual denúncia recebida, parecer com recomendação de sanção à chapa.
- vii. Realizar a apuração dos votos.
- viii. Receber, avaliar e responder recursos e pedidos de impugnações referentes ao processo.
- ix. Elaborar a ata de apuração e divulgar o resultado das eleições.

## **VI. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS E ATOS PREPARATÓRIOS**

**ARTIGO 9º** - A Secretaria da SBMFC disponibilizará os meios necessários para o perfeito funcionamento do pleito eleitoral.

**ARTIGO 10º** - É de responsabilidade da secretaria da SBMFC:

- i. Receber as inscrições de chapas, confirmando o recebimento do e-mail, sem, no entanto, divulgar as informações, mantendo-as em sigilo até o envio à Comissão Eleitoral.

- ii. Relacionar os membros associados integrantes do colégio eleitoral quites com suas obrigações sociais, em débito com a tesouraria e impedidos de votar.
- iii. Suprir a Comissão Eleitoral com material e todo apoio necessário ao seu trabalho.
- iv. Suprir a Mesa Apuradora de todo material necessário ao processo de apuração.
- v. Auxiliar na lavratura das Atas atinentes ao pleito eleitoral.

## VII. DAS ELEGIBILIDADES

**ARTIGO 11º** - São elegíveis para os cargos da Diretoria, os membros associados da SBMFC que:

- i. Sejam brasileiros natos ou naturalizados.
- ii. Sejam membros associados titulados.
- iii. Estejam quites com as anuidades da SBMFC por pelo menos 2 (dois) anos na data de inscrição de suas respectivas chapas.
- iv. Sejam associados da SBMFC há pelo menos 2 (dois) anos.
- v. Não contrariem o que determina o Estatuto da SBMFC e demais disposições deste Regimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – será definitivo o indeferimento de chapa em razão da não observância dos critérios de elegibilidade, não sendo possível a substituição de integrantes.

## VIII. DOS IMPEDIMENTOS

**ARTIGO 12º** - São impedimentos para a candidatura aos cargos da Diretoria:

- i. Possuir débito financeiro com a tesouraria da SBMFC nos anos de 2024, 2025 e 2026.
- ii. Ter sido penalizado com as penas de suspensão do exercício profissional ou cassação do registro pelo Conselho Regional de Medicina.
- iii. Ter figurado no quadro da diretoria da SBMFC de forma consecutiva nas últimas 4 gestões;
- iv. Ter sofrido penalidade de suspensão dos direitos incidindo no período eleitoral ou exclusão do quadro de associados da SBMFC.

**§ 1º** - Os candidatos não poderão figurar como membros do Conselho Fiscal, da Comissão Eleitoral ou da Comissão de Ética.

**§ 2º** - É vedado a qualquer membro da diretoria reeleito no último pleito e assumido esta função por qualquer prazo, inscrever-se mais uma vez como candidato ao mesmo cargo.

## IX. DA VOTAÇÃO

**ARTIGO 13º** - Após o encerramento do prazo para registro de chapas, a secretaria da SBMFC realizará a divulgação das candidaturas homologadas e do prazo para votação por meio do site da SBMFC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Somente poderá votar o associado titulado com pelo menos 1 (hum) ano de associação e que estiver quite com suas obrigações sociais junto à SBMFC até a data determinada no Cronograma Eleitoral.

**ARTIGO 14º** - A data limite para votação através da área restrita de associado no site da SBMFC será definida no Edital de convocação das eleições.

## **X. DA APURAÇÃO DO PLEITO**

**ARTIGO 15º** - A Comissão Eleitoral se encarregará da apuração dos votos, presencial ou virtualmente, conforme o previsto no artigo 8º, inciso IX deste Regimento.

**ARTIGO 16º** - Cada chapa concorrente poderá designar um representante para acompanhar os trabalhos de apuração dos votos.

**ARTIGO 17º** - A apuração dos votos será realizada a partir da sede da SBMFC, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, em data definida no cronograma eleitoral.

**ARTIGO 18º** - Na data designada para apuração, a Comissão Eleitoral terá acesso, com suporte da secretaria, ao sistema de votação e realizará a contabilização e apuração dos votos recebidos.

**ARTIGO 19º** - Realizada a contagem dos votos, será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

**ARTIGO 20º** - No Caso de empate na contagem dos votos, serão utilizados como critérios de desempate, na seguinte ordem:

- i. O maior tempo de filiação do candidato a Presidente;
- ii. O maior tempo de filiação do candidato a vice.

**ARTIGO 21º** - A Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata, que será assinada por todos os seus integrantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ata de apuração deverá conter:

- i. Data, horário, local da votação e apuração dos votos.
- ii. Número de votantes.
- iii. O número de votos atribuídos a cada chapa concorrente.
- iv. Protestos e anormalidades eventualmente surgidos.
- v. A relação nominal dos candidatos eleitos.

**ARTIGO 22º** - Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, comunicando imediatamente à Diretoria da SBMFC.

## **XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 23º** - Os protestos referentes ao pleito, em qualquer das suas fases, deverão ser apresentados sucintamente e por escrito, por qualquer membro associado, no uso de seu direito, até o encerramento do pleito.

**ARTIGO 24º** - A secretaria da SBMFC manterá em arquivo:

- i. Edital de convocação da eleição (publicação e circular postal).
- ii. Designação da Comissão Eleitoral (ata da reunião do Conselho Diretor).
- iii. Requerimento de inscrição das chapas, contendo a relação nominal dos candidatos e a declaração de concordância à inclusão do seu nome na chapa.
- iv. Protestos apresentados.
- v. Lista de votantes.
- vi. Mapa geral da apuração.
- vii. Atas e demais documentos relativos ao pleito.

**ARTIGO 25º** - A Comissão Eleitoral entregará, ao final do pleito, atas, lista de votantes, protestos apresentados e demais documentos utilizados no processo eleitoral à secretaria da SBMFC.

**ARTIGO 26º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas gerais do Estatuto da SBMFC.

**ARTIGO 27º** - O presente Regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, em momento não conflitante ao período eleitoral, pelo Conselho Diretor, mediante:

- i. Proposta da Diretoria.
- ii. Proposta de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho Diretor da SBMFC.

**ARTIGO 28º** - O presente Regimento, construído e aprovado pelo Conselho Diretor da SBMFC, entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2026.

FABIANO GONÇALVES GUIMARÃES

**Presidente da SBMFC**

CYBELLE CRISTINA PEREIRA RODRIGUES

**Secretária-Geral da SBMFC**

## Anexo 1: Nominata (MODELO)

- 1. Presidente:** Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo. E-mail para contato.
  
- 2. Vice-presidente:** Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo
  
- 3. Secretário-Geral:** Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo
  
- 4. Diretor Administrativo e Financeiro:** Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo
  
- 5. Diretor Científico e de Desenvolvimento profissional contínuo:** Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo.
  - 5.1. Departamento de Pesquisa:** Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo.
  - 5.2. Departamento de Publicação:** Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo.
  - 5.3. Departamento de Desenvolvimento Profissional Contínuo:** Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo.
  
- 6. Diretor de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu:** Nome

completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo

**6.1. Departamento de Graduação:** Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo.

**6.2. Departamento de Pós Graduação Stricto Sensu:** Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo.

**7. Diretor de Residência Médica Pós-Graduação Lato Sensu:** Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo

**7.1. Departamento de Residência:** Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo.

**7.2. Departamento de Especialização:** Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo.

**8. Diretor de Titulação e Certificação:** Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo

**8.1. Departamento de Titulação e Certificação:** Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo.

**9. Diretor de Exercício Profissional e Mercado de Trabalho:** Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo

**10. Diretor de Comunicação:** Nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, CPF, endereço completo

**11. Diretor de Medicina Rural:** Nome completo, profissão, estado civil,  
data de nascimento, CPF, endereço completo

Local:

Data:

Assinatura do candidato(a) a presidente da chapa

**(Assinatura original ou por certificado digital válido pela ICP-Brasil)**

## Anexo 2

### Autorização (MODELO)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF número \_\_\_\_\_, CRM número \_\_\_\_\_ do estado \_\_\_\_\_, autorizo a inclusão de meu nome para o cargo de \_\_\_\_\_ para a composição da chapa cujo candidato a presidente é \_\_\_\_\_.

Local:

Data:

Assinatura: